



LEI Nº 2.976, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, para adequar os dispositivos que tratam do auxílio-alimentação.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I - R\$ 1.000,00 (mil reais), para vencimentos-base de até R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais);

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais), para vencimentos-base acima de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Art. 8º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a quantidade de dias de cada mês.

Art. 9º

IV - concedido no período em que o servidor estiver em usufruto de afastamentos ou licenças não remuneradas e nas faltas injustificadas ao serviço;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas